

O NOVO REGIME DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE O VINHO E PRODUTOS VÍNICOS

DECRETO-LEI N.º 94/2012, DE 20 DE ABRIL
PORTARIA N.º 426/2012, DE 28 DE DEZEMBRO

O NOVO REGIME (DL 94/2012) procede

- ▶ REVISÃO DO REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 197/99 DE 15 DE MAIO
- ▶ REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TAXAS
- ▶ CLARIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DA ATIVIDADE DO IVV NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO E CONTROLO DO SETOR VITIVINÍCOLA
- ▶ AUTONOMIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS REGIMES DE APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO RELATIVAS AO VINHO E AOS PRODUTOS VÍNICOS

O NOVO REGIME (PORT.426/2012) procede

- ▶ FIXAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E DE PROMOÇÃO
- ▶ FIXAÇÃO DA % DO PRODUTO DA TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO QUE CONSTITUI RECEITA DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS COMO CONTRAPARTIDA DA COBRANÇA DAS TAXAS
- ▶ DEFINIÇÃO DO MODELO, MODO DE APOSIÇÃO E MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS SELOS EMITIDOS PELO IVV E PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS
- ▶ DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE TAXAS POR AUTOLIQUIDAÇÃO

O NOVO REGIME revoga vários diplomas

DECRETO-LEI N.º 94/2012, DE 20 DE ABRIL revoga:

- ▶ DECRETO-LEI N.º 197/99 DE 15 DE MAIO

PORTARIA N.º 426/2012, DE 28 DE DEZEMBRO revoga:

- ▶ PORTARIA N.º 383/97, DE 12/06 (valores da taxa de promoção e selos)
- ▶ N.º 3 DA PORTARIA N.º 1428/2001, DE 15/12 (transição dos valores da taxa de promoção para o euro)
- ▶ PORTARIA N.º 1096/97, DE 3/11 (sistema de autoliquidação dos vinagres de vinho)
- ▶ PORTARIA N.º 209/98, DE 28/03 (sistema de autoliquidação dos vinhos)
- ▶ PORTARIA N.º 366/99, DE 19/05 (sistema de autoliquidação dos espumantes)

MUDANÇAS INTRODUZIDAS

PELO DECRETO-LEI N.º 94/2012, DE 20 DE ABRIL

- ▶ DESDOBRAMENTO DA TAXA DE PROMOÇÃO EM DUAS TAXAS (TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO), MANTENDO-SE INALTERADO O VALOR GLOBAL DA ANTERIOR TAXA DE PROMOÇÃO (*pela PORT 426/2012*)
- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NOUTROS PAÍSES E COMERCIALIZADOS EM PORTUGAL APENAS SUJEITOS À TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO
- ▶ VINHO MISTURA UE COM TRATAMENTO MISTO EM FUNÇÃO DA PROPORÇÃO DE VINHO NACIONAL INCORPORADO NOS LOTES

MUDANÇAS INTRODUZIDAS

PELA PORTARIA N.º 426/2012, DE 28 DE DEZEMBRO

- ▶ EXTENSÃO DO USO DO SELO DO IVV AOS VINAGRES DE VINHO, COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO MAS COM OBRIGATORIEDADE DE USO DE SÍMBOLO GRÁFICO NA ROTULAGEM
- ▶ EXTENSÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO ÀS AGUARDENTES VÍNICAS E BAGACEIRAS NÃO CERTIFICADAS E NÃO SUJEITAS A VERIFICAÇÃO, COMERCIALIZADAS PARA FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

MUDANÇAS INTRODUZIDAS

POR REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL

- ▶ OBRIGATORIEDADE DE REPORTE DAS DECLARAÇÕES DE AUTOLIQUIDAÇÃO E DECLARAÇÕES DAS EC ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO (Sivv), APÓS PERÍODO DE TRANSIÇÃO

REGIMES JURÍDICOS ESTABELECIDOS PELO DL 94/2012

- TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO
- TAXA DE PROMOÇÃO
- TAXA DE CERTIFICAÇÃO
- APOIOS À PROMOÇÃO DO VINHO E DOS PRODUTOS VÍNICOS

AS NOVAS TAXAS

- NATUREZA E ÂMBITO
- INCIDÊNCIA
- FORMAS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO (art. 2.º a 5.º – DL 94/2012)

NATUREZA E ÂMBITO

- ▶ **CONSTITUI RECEITA DO IVV PELO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES RELATIVAS À COORDENAÇÃO GERAL E CONTROLO DO SETOR VITIVINÍCOLA**
- ▶ **O PRODUTO DA TAXA COBRADA NAS RA's CONSTITUI RECEITA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS REGIONAIS (IVBAM E DRACA)**

TAXA DE PROMOÇÃO

(art. 11.º – DL 94/2012)

NATUREZA E ÂMBITO

- ▶ **CONSTITUI RECEITA DO IVV E TEM COMO DESTINO O FINANCIAMENTO DOS APOIOS À PROMOÇÃO DO VINHO E PRODUTOS VÍNICOS PORTUGUESES**
- ▶ **5% DO PRODUTO DA TAXA PODE SER UTILIZADO DIRETAMENTE PELO IVV PARA SUPORTAR DESPESAS RELACIONADAS COM A PROMOÇÃO**

TAXA DE CERTIFICAÇÃO

(artigo 6.º a 9.º – DL 94/2012)

NATUREZA E ÂMBITO

- ▶ **CONSTITUI RECEITA DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS POR CONTRAPARTIDA DE SERVIÇOS PRESTADOS NA GARANTIA DA QUALIDADE E PROVENIÊNCIA DOS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS E NA DEFESA E PROMOÇÃO DA RESPECTIVA DENOMINAÇÃO**

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO (art. 2.º a 5.º – DL 94/2012)

INCIDÊNCIA

- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO OS EXPEDIDOS E EXPORTADOS – VINHOS, VINHOS ESPUMANTES, AGUARDENTES VÍNICAS E BAGACEIRAS E VINAGRES
- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NOUTROS PAÍSES E COMERCIALIZADOS EM PORTUGAL

TAXA DE PROMOÇÃO

(art. 11.º – DL 94/2012)

INCIDÊNCIA

- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO OS EXPEDIDOS E EXPORTADOS – VINHOS, VINHOS ESPUMANTES, AGUARDENTES VÍNICAS E BAGACEIRAS E VINAGRES

TAXA DE CERTIFICAÇÃO

(artigo 6.º a 9.º – DL 94/2012)

INCIDÊNCIA

- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL COM “DO” OU “IG” (VINHOS CERTIFICADOS)
- ▶ VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL APTOS A DAR PRODUTOS CERTIFICADOS

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

FORMAS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

1. SELOS EMITIDOS PELO IVV
2. SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO
3. SELOS EMITIDOS PELA ENTIDADE CERTIFICADORA OU COBRANÇA NO MOMENTO DA CONFIRMAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO
4. ESTAMPILHAS ESPECIAIS EMITIDAS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E VENDIDAS PELA ASAE

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

1. SELOS EMITIDOS PELO IVV

- ❖ PRODUTOS NACIONAIS NÃO CERTIFICADOS
- ❖ PRODUTOS ESTRANGEIROS (INCLUINDO CERTIFICADOS DA UE)
 - *SUJEITO APENAS À TCC*
- ❖ PRÉ-EMBALADOS E ROTULADOS COM CAPACIDADE ≤ 60 L
- ❖ PAGAMENTO NO MOMENTO DE FORNECIMENTO DO SELO PELO IVV
- ❖ ACRESCE CUSTO DO SELO

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

2. SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO (1 / 2)

- ❖ PRODUTOS NACIONAIS NÃO CERTIFICADOS
- ❖ PRODUTOS ESTRANGEIROS (INCLUINDO CERTIFICADOS DA UE) –
SUJEITO APENAS À TCC
- ❖ PRÉ-EMBALADOS E ROTULADOS COM CAPACIDADE ≤ 60 L
*ALTERNATIVA AO SELO DO IVV – (VINHOS, VINHOS ESPUMANTES E
VINAGRES DE VINHO)*
- ❖ EMBALADOS COM CAPACIDADE > 60 L – VULGO “GRANEL”
*(VINHOS, AGUARDENTES VÍNICAS E BAGACEIRAS E VINAGRES DE
VINHO)*
- ❖ NÃO APLICÁVEL A AGUARDENTES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS NÃO
CERTIFICADAS SUJEITAS A VERIFICAÇÃO

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

2. SISTEMA DE PAGAMENTO POR AUTOLIQUIDAÇÃO (2/2)

- ❖ IMPLICA ADEÇÃO AO SISTEMA RECONHECIDA PELO IVV E OBRIGATORIEDADE DE USO DE SÍMBOLO GRÁFICO (PRÉ-EMBALADOS E ROTULADOS COM CAPACIDADE ≤ 60 L), *EXCETO PRODUTOS ESTRANGEIROS (INCLUINDO CERTIFICADOS DA UE)*
- ❖ PAGAMENTO ATÉ AO ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE ÀQUELE EM QUE A TAXA SE TORNA EXIGÍVEL
- ❖ ENVIO DE INFORMAÇÃO (DECLARAÇÃO MENSAL DE AUTOLIQUIDAÇÃO e anexos) OBRIGATÓRIO ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO (SIVV) APÓS PERÍODO DE TRANSIÇÃO

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

3. SELOS EMITIDOS PELA EC OU COBRANÇA NO MOMENTO DA CONFIRMAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- ❖ PRODUTOS NACIONAIS C/ “DO” OU “IG” (CERTIFICADOS)
- ❖ PRÉ-EMBALADOS E ROTULADOS COM CAPACIDADE ≤ 60 L
*(COBRANÇA ATRAVÉS DO SELO EMITIDO PELA EC EM
SIMULTÂNEO COM A TAXA DE CERTIFICAÇÃO)*
- ❖ EMBALADOS COM CAPACIDADE > 60 L *(COBRANÇA NO
MOMENTO DA CONFIRMAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO)*

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

3. SELOS EMITIDOS PELA EC OU COBRANÇA NO
MOMENTO DA CONFIRMAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO
- ❖ PRODUTO DAS TAXAS COBRADAS REMETIDO PELAS EC AO IVV
ATÉ AO DIA 20 DO MÊS SEGUINTE ÀQUELE EM QUE FORAM
RECEBIDAS
 - ❖ ENVIO DE INFORMAÇÃO (DECLARAÇÃO MENSAL DAS
ENTIDADES CERTIFICADORAS e anexos) OBRIGATÓRIO
ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO
(Sivv) APÓS PERÍODO DE TRANSIÇÃO

TAXA DE COORDENAÇÃO E CONTROLO E TAXA DE PROMOÇÃO

4. ESTAMPILHAS ESPECIAIS EMITIDAS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E VENDIDAS PELA ASAE

- ❖ AGUARDENTES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS C/ BASE EM DESTILADOS DE PRODUTOS VÍNICOS S/ DIREITO A “DO” OU “IG” (NÃO CERTIFICADAS) E SUJEITAS A VERIFICAÇÃO
- ❖ PRÉ-EMBALADOS E ROTULADOS COM CAPACIDADE ≤ 60 L
[COBRANÇA ATRAVÉS DA ESTAMPILHA ESPECIAL EM SIMULTÂNEO COM A TAXA DE VERIFICAÇÃO (receita da ASAE)]

REGULAMENTAÇÃO A PUBLICAR EM DR

prevista na Portaria 426/2012

► AVISOS

- **MODELO E GRAFISMO DO SELO DO IVV, I.P.** *(n.º 3, Art. 7.º)*
- **SÍMBOLO GRÁFICO A UTILIZAR NO SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO** *(n.º 5, Art. 8.º)*

► DESPACHOS

- **FORMA DE ENVIO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO MENSAL PELAS EC** *(n.º 2, Art. 6.º)*
- **FORMA DE ENVIO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO** *(n.º 3, Art. 10.º)*
 - **CUSTO DO SELO DO IVV** *(n.º 4, Art. 7.º)*

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO (SIvV)

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ENVIO DE DMA E DMEC ATRAVÉS DO SIvV
- ENTREGA DA DMA E DA DMEC EM FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO PELO IVV E DE USO OBRIGATÓRIO (*formato Excel*) A REMETER AO IVV EXCLUSIVAMENTE POR EMAIL
- CARREGAMENTO POSTERIOR NO SIvV ASSEGURADO PELO IVV (*EFETUADO ATRAVÉS DE MIGRAÇÃO*)